

Município de Tomar

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª.Objeto.....	3
2ª.Prazo do contrato.....	3
3ª.Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
4ª.Preço contratual.....	3
5ª.Condições de pagamento.....	4
6ª.Penalidades contratuais.....	4
7ª.Dever de sigilo.....	5
8ª.Força maior	6
9ª.Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
10ª.Resolução por parte do prestador de serviço	7
11ª.Foro competente	7
12ª.Subcontratação e cessão da posição contratual	7
13ª.Comunicações e notificações	7
14ª.Legislação aplicável	7

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª.Local e condições da prestação de serviços.....	8
2ª.Monitorização da prestação de serviços.....	8
3.ª Licença e alvará exigido	8
4.ª Receita proveniente dos títulos de transporte.....	8

Município de Tomar

5. ^a Material circulante	8
6. ^a Manutenção	9
7. ^a Higiene e limpeza.....	9
8. ^a Viaturas afetas ao serviço	9
9. ^a Acidentes e coimas de trânsito	9
10. ^a Carreiras, locais de partida e de chegada, paragens e horários.....	10
11. ^a Equipamento de bilhética.....	10
12. ^a Formação	11

Município de Tomar**I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas****1ª. Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição contínua de serviços de motorista para os Transportes Urbanos de Tomar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.
2. O objeto do contrato abrange, ainda a prestação de serviços que garantam apoio ao cliente e equipamento de bilhética, sem contacto, para emissão e validação dos títulos de transporte.
3. Durante a execução do contrato, o Município reserva-se ao direito de acrescentar ou diminuir o número de circulações previstas.

2ª. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo previsto de 365 dias com possibilidade de prorrogação por períodos de 30 dias, caso não tenha sido atingido o preço contratual.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de assegurar a regularidade na prestação do serviço;
 - b. Obrigação de assegurar os meios humanos para apoiar a exploração;
 - c. Obrigação de assegurar que o equipamento de bilhética cumpra com as especificações indicadas na cláusula 11.ª da parte II deste caderno de encargos;
 - d. Obrigação de criar e assegurar condições para efetuar a venda dos diferentes títulos de transporte, incluindo nos veículos;
 - e. Obrigação de verificar e validar todos os títulos de transporte.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao

Município de Tomar

prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **143.996,60€**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. Os preços unitários constantes na proposta serão considerados para efeitos de cálculo do valor devido pela prestação do serviço, sempre que houver alteração ao normal funcionamento dos transportes urbanos de Tomar.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Município de Tomar

$$P = V \times A / 500$$

Em que:

P – corresponde ao montante da penalidade;

V – corresponde ao valor da prestação mensal do contrato;

A – corresponde ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestrador de serviço deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Município de Tomar**8ª. Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Município de Tomar**9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviço

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal adistrito à área de Tomar.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Município de Tomar

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1.^a Local e condições da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto de contrato decorrerá na cidade de Tomar e visa dar cobertura às necessidades de transporte urbanos dos residentes e dos visitantes que diariamente se deslocam à cidade.

2.^a Monitorização da prestação de serviços

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a realizar, caso seja solicitado, reuniões de coordenação com os responsáveis do Município de Tomar.
2. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório de acordo com o estabelecido na cláusula 11.^a, deste caderno de encargos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3.^a Licença e alvará exigido

O prestador de serviços deverá estar habilitado para o exercício da atividade de transportador rodoviário de passageiros, devendo para tal ter a licença ou alvará válidos emitidos pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

4.^a Receita proveniente dos títulos de transporte

Os montantes atingidos com a emissão e a venda dos diferentes títulos de transporte reverterem por inteiro para o Município de Tomar.

5.^a Material circulante

1. Os veículos a empregar na presente prestação de serviços são de tipologia mini-bus, da marca Mercedes Sprinter, modelo 416 NF e City 35, de piso rebaixado e com rampa para acesso a pessoas com mobilidade reduzida.
2. Os veículos afetos aos Transportes Urbanos de Tomar, que são pertença do Município de Tomar, respeitam na íntegra o Decreto-Lei nº 58/2005, de 19 de março.

Município de Tomar

3. Estes têm lotação mista, com 10 lugares sentados, 12 lugares de pé e 1 lugar para cadeira de rodas.
4. Os veículos estão equipados com ar condicionado para os passageiros e para o condutor.
5. Os veículos têm à frente, em zona bem visível, letreiros eletrónicos indicativos da carreira, percurso ou serviço.

6.ª Manutenção

1. A manutenção dos veículos é da responsabilidade do Município de Tomar.
2. Aquando das manutenções regulares ou extraordinárias verificando-se que algum ou alguns órgãos dos veículos se encontram danificados devido a condução danosa, o valor da reparação e da substituição do veículo é da responsabilidade do adjudicatário.

7.ª Higiene e limpeza

1. Todos os veículos deverão circular em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, de forma a garantir o maior conforto possível aos passageiros.
2. As operações de limpeza do interior e exterior dos veículos deverão ser efetuadas diariamente e a sua execução é da responsabilidade do adjudicatário.
3. Durante os períodos de circulação, deverão ser efetuadas operações intercalares de limpeza do interior dos veículos que não impliquem atrasos aos horários estabelecidos ou o derramamento de resíduos para a via pública.

8.ª Viaturas afetas ao serviço

1. Em caso de avaria dos veículos utilizadas nos Transportes Urbanos de Tomar o adjudicatário deverá comunicar, de imediato, a ocorrência aos responsáveis do Município.
2. A substituição do veículo imobilizado só terá lugar se os responsáveis pelo Município assim o entenderem.

9.ª Acidentes e coimas de trânsito

1. Em caso de acidente, da responsabilidade do adjudicatário, este procederá à substituição do veículo sem lugar a débito e suportará os custos de reparação dos veículos.

Município de Tomar

2. Se durante o período em que vigora o contrato, que decorre deste procedimento, existirem acidentes em que a responsabilidade seja do adjudicatário, é da sua obrigação accionar o seguro que entender por bem com vista a indemnizar os danos materiais e pessoais decorrentes da situação provocada.
3. Os encargos com os seguros que o adjudicatário acionar para a resolução de sinistros da sua responsabilidade não poderão, em caso algum, serem imputados ao Município de Tomar.
4. O adjudicatário responsabiliza-se por qualquer coima decorrente da violação de uma norma do Código da Estrada.

10.^a Carreiras, locais de partida e de chegada, paragens e horários

1. O itinerário de cada uma das linhas, os horários e as paragens a cumprir, encontram-se no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
2. É da responsabilidade do Município de Tomar a adequação da sinalização rodoviária aos itinerários de transporte urbanos.
3. O adjudicatário é obrigado a assegurar o pontual cumprimento dos horários e itinerários.
4. A fixação e publicitação dos níveis de oferta (itinerários e horários) a afetar no âmbito do contrato é da inteira responsabilidade do Município de Tomar.
5. Sempre que o interesse público o justifique, o Município de Tomar poderá aprovar a alteração do número de circulações que se efetuam diariamente, modificar os horários, os percursos, a localização das paragens, ou ainda alterar o tarifário.
6. As alterações mencionadas no número anterior serão comunicadas ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias.
7. O adjudicatário poderá propor ao Município de Tomar as alterações que entenda por bem a fim de melhorar o serviço prestado à população, sendo no entanto competência do executivo Municipal avaliar a viabilidade das propostas apresentadas.
8. O adjudicatário fica obrigado a assegurar a título permanente e ao longo de todo o período de contrato, apoio descentralizado e exclusivo deste serviço no Terminal Rodoviário com informação aos clientes sobre os diferentes percursos, os horários e tarifário em vigor.

11.^a Equipamento de bilhética

1. Pretende-se que o equipamento de bilhética seja sem contato, igual ou equivalente ao sistema "DATACAR", atualmente utilizado nos transportes urbanos.

Município de Tomar

2. Caso o equipamento de bilhética a instalar nos veículos não seja compatível com os cartões utilizados nos passes e nos pré-comprados, estes deverão ser substituídos pelo adjudicatário sem custos adicionais para o Município e para os utentes.
3. Os cartões a utilizar nos títulos de transporte deverão possibilitar a opção por parte dos utentes de utilizar o cartão como passe num mês e no mês seguinte, esse mesmo cartão, ser utilizado como pré-comprado.
4. O equipamento de bilhética a instalar pelo adjudicatário deverá possibilitar a emissão de bilhetes simples, denominados tarifa de motorista, validar os pré-comprados e passes sempre que os utentes pretendam viajar nos transportes urbanos.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a aquisição, instalação e manutenção do equipamento de bilhética a colocar nos veículos utilizados nos Transportes Urbanos de Tomar, assim como de todo o equipamento e software inerente à emissão dos títulos de transporte.
6. É da responsabilidade do adjudicatário todos os consumíveis necessários à emissão e venda dos diferentes tipos de títulos de transporte existentes ou que de futuro venha a existir nos Transportes Urbanos de Tomar.
7. O equipamento em questão deve possibilitar a análise da procura em termos de passageiros transportados.
8. Para fins estatísticos, o adjudicatário deverá apresentar, no final de cada mês de exploração, um relatório na forma de matriz onde conste o número de passageiros transportados de acordo com o seguinte:
 - Paragem,
 - Horário,
 - Dia (dias úteis, sábados, domingos e feriados).
9. Deverá ainda apresentar um relatório mensal, na forma de um mapa resumo, referente a cada linha e com as seguintes indicações:
 - Número de títulos novos emitidos e receita associada;
 - Número de títulos de transporte vendidos e a respetiva receita;
 - Número passageiros transportados por título de transporte.
10. Os relatórios mensais dos passageiros transportados deverão respeitar o modelo constante do Anexo III deste Caderno de Encargos.

Município de Tomar

12.ª Formação

1. O prestador de serviços deve proporcionar formação aos seus funcionários pelo menos uma vez por ano.
2. A formação deverá abranger os seguintes temas:
 - a. Técnicas de condução concorrentes para a economia de combustível e menor desgaste de material;
 - b. Técnicas que possibilitem uma condução defensiva para maior comodidade e segurança dos utentes;
 - c. Técnicas que possibilitem identificarem a necessidade de adequar a condução e o comportamento às condições com o intuito de prevenir acidentes;
 - d. Técnicas que possibilitem uma condução cómoda e segura através da leitura de indicadores de trânsito;
 - e. Técnicas que possibilitem a correta utilização de tacógrafos digitais;
 - f. Técnicas que permitam melhorar o relacionamento, prevenir e gerir possíveis conflitos na relação com os utentes;
 - g. Técnicas de segurança contra incêndios, de evacuação e primeiros-socorros.
3. O prestador de serviços deve apresentar documentação que comprove a presença dos funcionários nas ações de formação referidas anteriormente.